

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 3jsm9thl SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/06/2020 Projeto de lei nº 581/2020 Protocolo nº 4218/2020 Processo nº 897/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade, em caráter excepcional, dos Planos Privados de Assistência à Saúde com atuação no Estado de Mato Grosso, a apresentarem planos de expansão de leitos, principalmente de UTIs, para atenderem seus beneficiários, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os Planos Privados de Assistência à Saúde com atuação no Estado de Mato Grosso obrigados a apresentarem planos de expansão de leitos, principalmente de UTIs, com o intuito de atenderem a todos seus beneficiários.

§1º A expansão deverá ser proporcional ao número de beneficiários, tendo como parâmetro os índices de possível contaminação por COVID-19, com dados já obtidos.

§2º O disposto neste artigo terá duração enquanto perdurar a pandemia de COVID- 19 e o decreto de calamidade pública em todo território mato-grossense.

Art. 2º O prazo para a apresentação do plano disposto no artigo 1º será de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Lei, e o término da execução deverá ocorrer dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes à apresentação do plano.

Art. 3º Deve conter no plano, o prazo de execução da expansão, a quantidade de novas unidades de tratamento intensivo e o número de respiradores para tratamento de covid-19 a serem adquiridos, conforme relação proporcional de beneficiários contabilizado por cada sistema de plano de saúde privado atuante no Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Submetem-se à Lei 9.656/1998 as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde e, para autorização de funcionamento das mesmas, é necessária a demonstração da capacidade de atendimento em razão dos serviços a serem prestados. Vejamos:

Art. 8º Para obter a autorização de funcionamento, as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem satisfazer os seguintes requisitos, independentemente de outros que venham a ser determinados pela ANS:

V - demonstração da capacidade de atendimento em razão dos serviços a serem prestados.

É sabido que tal Lei foi sancionada com a finalidade de estabelecer as regras dos planos privados de assistência à saúde, implementando as garantias básicas para os beneficiários da saúde suplementar, conferindo estabilidade e transparência a esse importante mercado.

São mais de 50 milhões de brasileiros que contam com plano de assistência médica no Brasil e, através deste projeto de lei, viemos evidenciar o cumprimento destas normas, em especial no território mato-grossense.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, a Lei 13.979/2020, que, em seu artigo sexto, obriga o compartilhamento entre Órgãos e Entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Estende-se isto às pessoas jurídicas de direito privado. Esta lei visa instituir, em todo território mato-grossense, que as empresas de plano privado de saúde elaborem e apresentem relatórios sobre seus planos de expansão e trabalho durante esta pandemia, tendo em vista que, neste momento, estão se ausentando e transferindo toda a responsabilidade da prestação do serviço aos entes públicos do Estado, excluindo de seus serviços, inclusive, seus beneficiários, os quais pagam, muitas vezes, um valor alto para ter um atendimento de qualidade.

Pelo exposto, conto com o apoio de meus nobres pares pela aprovação da presente proposição, com a qual pretendemos beneficiar toda a população neste momento de tão grave crise, objetivando fazer com que as operadoras de planos de saúde cumpram com o desempenho de seus serviços, colaborando, desta forma, com o desafogamento dos entes públicos da área da saúde, que estão, neste momento, em colapso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Junho de 2020

Wilson Santos
Deputado Estadual